

 [Acesse a Edição](#)

RESOLUÇÃO: RESOLUÇÃO CMAS/BH Nº 022/2025
Edição: 7319 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 14/08/2025
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS/BH Nº 022/2025

Aprova o Regimento Eleitoral para escolha da representação da sociedade civil nos Conselhos Regionais de Assistência Social – CORAS e no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte – CMAS/BH, para a gestão 2025/2027 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte - CMAS/BH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 10.836, de 29 de julho de 2015, pela Resolução CMAS/BH nº 020, de 05 de agosto de 2025 e demais disposições legais vigentes e,
Considerando a Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências e suas alterações;
Considerando o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Resolução CNAS nº 017, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificações dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;
Considerando a Resolução CMAS-BH nº 020/2025, de 05 de agosto de 2025, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BH;
Considerando a Resolução CMAS-BH nº 007, de 01 de abril de 2013, que cria o Código de Ética do Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte – CMAS-BH;
Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
Considerando a Resolução CNAS nº 006, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
Considerando a Lei Municipal nº 10.836, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município e institui o Sistema Único de Assistência Social de Belo Horizonte – SUAS/BH e dá outras providências;
Considerando o Decreto Municipal nº 16.198, de 08 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BH;
Considerando a Resolução CMAS-BH nº 032, de 28 de abril de 2016, que define os parâmetros para a inscrição, acompanhamento e fiscalização de entidades ou organizações sem fins lucrativos, que atuam na área da assistência social, e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte – CMAS/BH e dá outras providências;
Considerando a Resolução CMAS-BH nº 034, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação, organização e o funcionamento dos Conselhos Regionais de Assistência Social - CORAS e Comissões Locais de Assistência Social - CLAS no município de Belo Horizonte/MG e dá outras providências.
Considerando a Resolução CNAS nº 099, de 4 de março de 2023, que caracteriza as usuárias e os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015;
Considerando a Resolução CNAS nº 100 de 20 de abril 2023, que estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social, dos municípios, dos estados e do Distrito Federal;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral para escolha da representação da sociedade civil nos Conselhos Regionais de Assistência Social – CORAS e no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte – CMAS/BH, para o biênio 2025/2027, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Entende-se por categoria ou segmento da sociedade civil:

- I - usuárias(os) do SUAS;
- II - organização de usuárias(os) do SUAS;
- III - entidades e organizações de Assistência Social;
- IV - organizações de trabalhadoras(es) do SUAS.

§ 1º O processo eleitoral para os CORAS acontecerá nas reuniões das Comissões Locais de Assistência Social - CLAS.
§ 2º O processo eleitoral das(os) usuárias(os) para o Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte - CMAS/BH acontecerá em assembleias específicas das Regionais Administrativas do município.
§ 3º Para os segmentos de Organizações de Trabalhadoras(es) do SUAS, Entidades e Organizações de Assistência Social e Organização de Usuárias(os) do SUAS, serão convocadas assembleias específicas para cada categoria, conforme calendário a ser aprovado pela Comissão Eleitoral.
§ 4º É vedada a representação da sociedade civil por ocupantes de cargos comissionados ou designados para exercer função pública gratificada no âmbito da administração pública.
§ 5º É vedado requerer candidatura ou votar em mais de um segmento nas Assembleias Eleitorais.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A eleição das(os) representantes da sociedade civil para composição dos CORAS e do CMAS/BH será planejada e coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por 8 (oito) membros, instituída por Resolução do CMAS-BH, sendo:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral representantes da sociedade civil não poderão concorrer ao pleito.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CMAS-BH

Art. 4º - Serão eleitas(os) para compor o CMAS-BH, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.198, de 08 de janeiro de 2016:

- I – 09 representantes de usuárias(os), sendo um de cada CORAS, e seus respectivos suplentes;
- II – 01 representante de organização de usuárias(os) do SUAS e seu respectivo suplente;
- III – 06 representantes de entidades e organizações de assistência social e seus respectivos suplentes;
- IV – 04 representantes de organizações de trabalhadoras(es) do SUAS e seus respectivos suplentes.

Art. 5º - A participação de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e Ministério Público na composição dos conselhos de assistência social é incompatível com o regime jurídico destes Poderes e o desempenho do controle social, nos termos da Resolução CNAS nº 100/2023.

Art. 6º - As (os) conselheiras (os) não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, nos termos da Resolução CNAS nº 100/2023.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO SEGMENTO DE USUÁRIAS(OS) DO SUAS

Art. 7º - A eleição das(os) 09 (nove) representantes de usuárias(os) do SUAS, conforme artigo 4º, inciso I, deste Regimento Eleitoral, e seus respectivos suplentes, ocorrerá em assembleia, especificamente convocada para este fim.

Art. 8º - Para a composição dos CORAS, serão eleitas(os) em reunião das CLAS, 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente de usuária(o) do SUAS, até a data limite prevista pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Poderão se candidatar como representantes das CLAS, nos CORAS, usuárias(os) do SUAS maiores de 16 anos, que residam na área de abrangência da CLAS e que comprovem o vínculo com os serviços socioassistenciais do SUAS-BH.

§ 1º - A comprovação da condição de usuária(o) far-se-á por meio de autodeclaração, devidamente assinada em instrumental próprio (Anexo I) e registrada em ata da sua respectiva CLAS (Anexo II), acompanhada da lista de presença da reunião (Anexo III).

§ 2º - Para ser eleita(o) a(o) representante de CLAS nos CORAS, a(o) candidata(o) deve ter participado de, pelo menos, duas reuniões no ano de 2025.

§ 3º - A representação titular e a respectiva suplência eleitas para compor o CORAS deverão constar na ata da referida CLAS que a(o) elegeu para o CORAS.

§ 4º - As (os) demais candidatas(os) que concorrerem a este pleito e ficarem na posição de excedentes, serão consideradas(os) suplentes, conforme a ordem de classificação no processo eleitoral e, para fins de convocação em situações de vacância, durante a gestão 2025-2027, devem constar na ata da referida CLAS.

Art. 10 - Após o processo de escolha das(os) representantes das CLAS nos CORAS, as representações de cada CORAS no CMAS-BH serão eleitas(os) em assembleias regionais, especificamente convocadas para este fim.

Art. 11 - Os requerimentos de candidatura de representantes de usuárias(os) dos CORAS para a vaga de representação no CMAS-BH deverão ser entregues em cada Diretoria Regional de Assistência Social - DRAS até a data limite prevista pela Comissão Eleitoral, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I - requerimento de candidatura devidamente preenchido - (Anexo IV);
- II - cópia de documento de identificação válido, com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional;
- II - cópia de comprovante de residência atualizado, compreendido como a conta de água, energia elétrica, telefone, boleto bancário ou recibo de aluguel emitido há no máximo 06 (seis) meses, ou declaração do Centro de Saúde, ou Comprovante de Inscrição no CadÚnico via aplicativo ou impresso;
- III - cópia, devidamente assinada, de declaração emitida pelos serviços, programas e projetos do SUAS-BH, da execução direta ou indireta, confirmando que a(o) candidata(o) é usuária(o) do SUAS (Anexo V);

Art. 12 - Estarão habilitadas(os) a votar nas Assembleias Eleitorais Regionais (CORAS) as(os) usuárias(os) do SUAS, com idade igual ou superior a 16 anos, que apresentarem:

- I - cópia de comprovante de residência atualizado, compreendido como a conta de água, energia elétrica, telefone, boleto bancário ou recibo de aluguel emitido há no máximo 06 (seis) meses, ou declaração do Centro de Saúde, ou Comprovante de Inscrição no CadÚnico via aplicativo ou impresso na área de abrangência da sua Regional Administrativa;
- II - cópia de documento de identificação válido, com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional;
- III - autodeclaração de que é usuária(o) do Suas-BH a ser disponibilizada na Assembleia (Anexo I).

Art. 13 - Em caso de empate será utilizado o critério de antiguidade, verificado pela idade da(o) candidata(o).

Art. 14 - Os demais membros que irão compor os CORAS – representantes das trabalhadoras(res) (titular e suplente), das entidades e organizações de assistência social (titular e suplente), da organização de usuárias(os) (titular e suplente) e das gestoras(res) (titular e suplente) – serão indicados pelo seu segmento conforme estabelecido pela Resolução CMAS-BH nº 034/2020, que regulamenta a organização e o funcionamento dos Conselhos Regionais de Assistência Social (CORAS) e das Comissões Locais de Assistência Social (CLAS) no município de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único - A indicação deverá ocorrer até o prazo máximo de 2 (dois) meses após a eleição e posse das(os) conselheiras(os) para o mandato 2025-2027.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DO SEGMENTO DE ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIAS(OS) DO SUAS PARA O CMAS-BH

Art. 15 - Será eleita(o) 01 (uma) representante de Organização de Usuárias(os) do SUAS e seu respectivo suplente.

Art. 16 - Poderão se candidatar as Organizações de Usuárias(os) do SUAS, de âmbito municipal, em conformidade com a Resolução do CNAS nº 099/2023.

Art. 17 - As candidaturas deverão ser formalizadas por meio de formulário específico (Anexo VI) e encaminhadas ao CMAS-BH, exclusivamente, pelo endereço eletrônico oficial (cmasbh@pbh.gov.br) até a data limite prevista pela Comissão Eleitoral, acompanhado da seguinte documentação obrigatória:

- I - cópia do requerimento de candidatura devidamente preenchido (Anexo VI);
- II - cópia da ata de eleição e de posse da atual coordenação da organização, registrada em Cartório, se constituída legalmente;
- III - cópia do Estatuto Social da entidade ou organização em vigor registrado em Cartório, se constituída legalmente, ou de documento congênere que comprove a organização política ou social: Ata das 03 (três) últimas reuniões;

- IV - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da organização, se constituída legalmente;
- V - cópia de documento oficial de identificação, com foto, da(o) candidata(o) (compreendido como Carteira de Identidade “RG”, Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional);
- VI - cópia de comprovante de endereço da(o) candidata(o), com abrangência no município de Belo Horizonte, compreendido como a conta de água, energia elétrica, telefone, boleto bancário ou recibo de aluguel emitido há, no máximo, 06 (seis) meses, declaração da unidade de acolhimento institucional, se for o caso, declaração do Centro de Saúde ou Comprovante de Inscrição no CadÚnico (virtual ou impresso);
- VII - cópia de declaração da organização de usuárias(os), confirmando que o candidato faz parte de sua composição;
- VIII - cópia de documento com comprovação que a entidade ou organização de Assistência tem em sua diretoria usuárias(os) do SUAS, com a cópia de 02 (duas) atas de reuniões ocorridas no período de 12 (doze) meses anteriores ao requerimento de candidatura, se não constituídas legalmente.
- IX - ata da reunião onde houve a eleição/indicação daquela(e) candidata(o) ao CMAS-BH;

Parágrafo Único - O requerimento de candidatura somente será formalizado se a documentação de que trata os incisos deste artigo estiver completa.

Art. 18 - Estarão habilitadas(os) a votar na Assembleia Eleitoral de Organizações de Usuárias(os) do SUAS, as(os) usuárias(os) do SUAS que apresentarem, no dia da assembleia:

- I - cópia de comprovante de residência atualizado, com abrangência no município de Belo Horizonte, compreendido como a conta de água, energia elétrica, telefone, boleto bancário ou recibo de aluguel emitido há no máximo 06 (seis) meses, ou declaração do Centro de Saúde, ou Comprovante de Inscrição no CadÚnico (via aplicativo virtual ou impresso);
- II - cópia de documento de identificação válido, com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional;
- III - autodeclaração de que é usuária(o) do SUAS-BH a ser disponibilizada na Assembleia (Anexo I).

Art. 19 - Em caso de empate será utilizado o critério da antiguidade, verificado pela data de fundação da organização ou idade da(o) candidata(o), conforme o caso.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DO SEGMENTO TRABALHADORAS(ES) DO SUAS

Art. 20 - Serão eleitas(os) 04 (quatro) representantes de organizações de trabalhadoras(es) do SUAS e seus respectivos suplentes.

Art. 21 - É vedada a representação das trabalhadoras(es) do SUAS por membros de diretoria ou profissionais que exerçam função de gestão ou coordenação em entidade ou organização de assistência social, exceto dirigentes de organizações de trabalhadoras(es).

Art. 22 - Poderão se candidatar as organizações de trabalhadoras(es) do SUAS, em conformidade com a Resolução do CNAS nº 006/2015.

Parágrafo único - São consideradas organizações de trabalhadoras(es) do SUAS aquelas que organizam, defendem e representam os interesses das(os) trabalhadoras(es) que atuam na política de assistência social, tais como fóruns, associações, sindicatos e conselhos regionais de profissões regulamentadas.

Art. 23 - As candidaturas deverão ser formalizadas por meio de formulário específico (Anexo VI) e encaminhadas ao CMAS-BH, exclusivamente, pelo endereço eletrônico oficial (cmasbh@pbh.gov.br) até a data limite prevista pela Comissão Eleitoral, acompanhado da seguinte documentação obrigatória:

- I - cópia de requerimento de candidatura devidamente preenchido (Anexo VI);
- II - cópia da ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em Cartório, se constituída legalmente;
- III - cópia do Estatuto Social da entidade ou organização, em vigor e registrado em Cartório, ou da lei de criação, se constituída legalmente;
- IV - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, se constituída legalmente;
- V - cópia de documento congênere que comprove a organização política ou social juntamente com a cópia de 02 (duas) atas de reuniões ocorridas no período de 12 (doze) meses, anteriores ao requerimento de candidatura, no caso de organizações não constituídas legalmente;
- VI - ata da reunião onde houve a eleição/indicação daquela(e) candidata(o) ao CMAS-BH;
- VII - cópia ou foto de documento de identificação válido com foto (compreendido como Carteira de Identidade “RG”, ou Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional);
- VIII - cópia de documento que comprove que a pessoa física indicada é trabalhadora do SUAS-BH, tal como contrato de trabalho, contracheque ou declaração que comprove o vínculo.

Parágrafo único - O requerimento de candidatura somente será formalizado se a documentação de que trata os incisos deste artigo estiver completa.

Art. 24 - Estarão habilitados a votar na Assembleia Eleitoral de organizações de trabalhadoras(es) do SUAS, as(os) trabalhadoras(es) que apresentarem no dia da Assembleia Eleitoral o documento oficial de identificação com foto, bem como documento que comprove ser trabalhadora(or) do SUAS (contrato de trabalho, contracheque ou declaração que comprove o vínculo).

Art. 25 - Em caso de empate será utilizado o critério da antiguidade, verificado pela data de fundação da organização ou idade do candidato, conforme o caso.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DO SEGMENTO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26 - Serão eleitas(os) 06 (seis) representantes de entidades e organizações de assistência social e seus respectivos suplentes.

Art. 27 - Poderão se candidatar aquelas entidades e organizações de assistência social regularmente inscritas no CMAS-BH e definidas nos termos do inciso III do art. 12 da Lei Municipal 10.836, de 29 de julho de 2015.

Parágrafo único - A entidade socioassistencial eleita que tiver sua inscrição cancelada durante o período de mandato perderá automaticamente seu mandato no CMAS-BH.

Art. 28 - As candidaturas deverão ser formalizadas por meio de formulário específico (Anexo VI) e encaminhadas ao CMAS-BH, exclusivamente, pelo endereço eletrônico oficial (cmasbh@pbh.gov.br), até a data limite prevista pela Comissão Eleitoral, acompanhado da seguinte documentação obrigatória:

- I - cópia do requerimento de candidatura devidamente preenchido, no qual a entidade indicará o nome do representante (Anexo VI);
- II - cópia de documento de identificação válido com foto (compreendido como Carteira de Identidade “RG”, ou Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional);

III - comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como a conta de água, energia elétrica, telefone ou boleto bancário emitido há, no máximo, 06 (seis) meses, da pessoa indicada como candidata.

Parágrafo único: O requerimento de candidatura somente será formalizado se a documentação de que trata os incisos deste artigo estiver completa.

Art. 29 - Estarão habilitadas(os) a votar na Assembleia Eleitoral de entidades e organizações de assistência social até 5 (cinco) eleitoras(es) por entidade socioassistencial regularmente inscrita no CMAS-BH, registrados no formulário de indicação (Anexo VII), que deverá ser encaminhado por endereço eletrônico ao CMAS-BH até a data limite prevista pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - As(os) eleitoras(es) indicada(os) deverão fazer parte do rol institucional da entidade ou organização de assistência social e deverão apresentar documento de identificação válido com foto (compreendido como Carteira de Identidade “RG”, ou Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional).

Art. 30 - Em caso de empate será utilizado o critério da antiguidade, verificado pela data de fundação da entidade ou organização.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - É facultado à(ao) candidata(o) o uso do nome social no requerimento de candidatura.

Art. 32 - Os requerimentos de candidaturas deverão ser deferidos ou indeferidos pela Comissão Eleitoral e serão publicizados nas unidades públicas e na página eletrônica do CMAS-BH.

Parágrafo único - Da decisão de indeferimento, a(o) candidata(o) poderá interpor recurso para a Comissão no prazo definido pelo Calendário Eleitoral (Anexo IX), contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação da Comissão Eleitoral, devendo a mesma proferir decisão em igual período.

Art. 33 - Na hipótese de impedimento da pessoa, previamente registrada, de comparecer à Assembleia Eleitoral, a entidade ou organização poderá apresentar no CMAS-BH pedido de habilitação do seu novo candidato designado, até o penúltimo dia útil anterior à data da referida assembleia.

Art. 34 - O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - A(o) conselheira(o) que já tenha sido reconduzido uma vez não poderá retornar ao CMAS-BH em mandato subsequente, mesmo que representando outra entidade ou categoria.

§ 2º A recondução de organizações de usuárias(os) e de trabalhadoras(es) recai apenas sobre a pessoa física, já nos demais casos sobre a pessoa física e jurídica.

Art. 35 - A campanha eleitoral ocorrerá no período compreendido entre a data da habilitação das candidaturas até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à Assembleia Eleitoral daquele segmento.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

Art. 36 - Compete aos membros da Comissão Eleitoral organizar os locais de votação, formar as mesas eleitorais e encaminhar todos os procedimentos para a realização das eleições, conforme Calendário das Assembleias Eleitorais para o CMAS/BH (Anexo IX).

Art. 37 - A mesa eleitoral será composta por:

- I - 1 (uma) presidenta(e);
- II - 1 (uma) secretária(o);
- III - 2 (duas) mesárias(os) indicada(o)s pela Comissão Eleitoral, dentre os seus membros;

Art. 38 - Cada votação será acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 2 (dois/duas) fiscais e, no máximo, até o número de candidatas(os) habilitadas(os) na respectiva assembleia, eleitas(os) pelas(os) participantes da Assembleia no momento da votação, dentre as(os) eleitoras(es) presentes.

§ 1º - Os dados das(os) fiscais (nome completo e documento de identificação) serão registrados em Ata (Anexo X).

§ 2º - Caberá às(aos) fiscais acessar os documentos da Mesa Eleitoral e registrar em ata qualquer ocorrência relevante durante o processo.

Art. 39 - A Mesa Eleitoral designará 2 (duas) examinadoras(res), responsáveis pela verificação dos votos, cujos dados (nome completo e documento de identificação) também serão registrados em Ata (Anexo X).

Art. 40 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédulas em todas as Assembleias Eleitorais, de acordo com modelo aprovado pela Comissão Eleitoral;
- II - isolamento da(o) eleitora(or) em cabine sigilosa para o efeito de assinalar na cédula a(o) candidata(o) de sua escolha e, em seguida, fechá-la;
- III - verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- V- garantir a acessibilidade das(os) eleitoras(res) nas cédulas de votação para garantir o sigilo.

Art. 41 - As cédulas de votação deverão ser impressas pelo CMAS-BH e contarão com a identificação da categoria/segmento e das(os) candidatas(os) a serem votadas(os), sendo rubricadas por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X
DA VOTAÇÃO

Art. 42 - A urna eleitoral será vistoriada obrigatoriamente pela Mesa Eleitoral e pelas(os) fiscais antes do início da votação, para verificação de sua integridade e regularidade.

Art. 43 - Cada eleitora(or) receberá uma única cédula de votação, ao assinar a Lista de Presença (Anexo XI).

Art. 44 - Caso haja apenas uma candidata(o) para determinada vaga, a eleição será decidida por aclamação em assembleia.

Art. 45 - Serão considerados nulos os votos que contenham rasuras ou tenham mais de uma(um) candidata(o) assinalado por segmento.

Art. 46 - A Mesa Eleitoral decidirá imediatamente sobre eventuais impugnações apresentadas por fiscais ou examinadoras(es) durante a votação, garantindo o direito de defesa.

Art. 47 - A apuração será realizada:

- I – No local de votação;
- II – Com acompanhamento obrigatório das(os) fiscais;
- III – Em conformidade com o horário estabelecido na programação oficial.

Art. 48 - Após o encerramento da votação, apuração e proclamação das(os) eleitas(os), a(o) Presidenta(e) da Mesa Eleitoral lavrará ata detalhada do processo.

§ 1º - A(o) Presidenta(e) da Mesa Eleitoral proclamará o nome das(os) conselheiras(os) eleitas(os), titulares e suplentes e, logo após, será lavrada a ata de eleição.

§ 2º - Uma vez aprovada, a ata será assinada por todos os membros da Mesa Eleitoral e fiscais, tornando-se documento oficial.

Art. 49 - Constatada a violação de quaisquer dispositivos do presente Regimento, caberá à Comissão Eleitoral a impugnação, que proferirá a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, salvo durante a realização das Assembleias Eleitorais em que a Mesa Eleitoral deverá proferir decisão de imediato.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - O resultado final da eleição deverá ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM e na página eletrônica do CMAS-BH (pbh.gov.br/cmas).

Art. 51 - A designação e posse das(os) conselheiras(os) eleitas(os) serão realizadas por ato do Prefeito Municipal de Belo Horizonte.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base no Código Eleitoral Brasileiro, quando aplicável.

Art. 53 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2025

Edson Pereira de Souza
Presidente do CMAS/BH

 Voltar